



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

## Lei Municipal nº. 346/ 2011

“Dispõe sobre autorização para fins de alienação, mediante leilão, dos bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências”.

**Rosângela Rosária da Silva**, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ela sanciona e promulga a Lei:

**(Art. 1º)** – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os bens pertencentes ao patrimônio municipal, relacionados no ANEXO I desta Lei, considerados bens inservíveis.

**(Art. 2º)** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**(Art. 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 16 de agosto de 2011

**Rosângela Rosária da Silva**  
Prefeita Municipal.